



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

ATO nº080/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **PUBLIQUE-SE** de acordo com o artigo 125 Parágrafo primeiro do **REGIMENTO INTERNO**, a **ORDEM DO DIA DA 55ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2025**:

PROJETO DE LEI Nº 463/2025

Autor: Ver. Felipe Carvalho

Assunto: "Institui no âmbito do Município de Queimados, a atividade "Repórter Mirim" nas unidades escolares da rede pública Municipal e dá outras providências.

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Município de Queimados, a Atividade "Repórter Mirim", a ser desenvolvida nas unidades escolares da rede pública municipal, com o objetivo de promover a educação para a cidadania, o protagonismo infanto-juvenil e a formação crítica por meio de práticas relacionadas à comunicação social.

Art. 2º – A Atividade "Repórter Mirim" será desenvolvida nas escolas públicas municipais e terá como finalidade:

- I – Incentivar a leitura, a escrita e a expressão oral;
- II – Estimular a consciência crítica e a responsabilidade social;
- III – Fomentar o interesse por práticas jornalísticas e pela produção de conteúdo educativo;
- IV – Valorizar a vivência escolar e os aspectos culturais da comunidade.

Art. 3º – A iniciativa compreenderá atividades como:

- I – Produção de jornais, boletins, vídeos, podcasts e outros meios de comunicação escolar;
- II – Realização de entrevistas, reportagens e coberturas de eventos escolares;
- III – Participação de alunos na produção de conteúdo sobre temas relevantes para o ambiente escolar e comunitário.

Art. 4º – A organização e a forma de execução da atividade serão definidas no âmbito das próprias unidades escolares, conforme sua realidade e planejamento pedagógico, respeitada a autonomia escolar.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº 492/2025

Autor: Ver. Professor Renan

Assunto: "Dispõe sobre o ensino de noções básicas da Lei Maria da Penha, e institui o programa "Lei Maria da Penha: Da escola para fora" no âmbito das escolas da rede municipal de ensino, e dá outras providências"

Art. 1º Nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal localizados no Município de Queimados, torna-se obrigatório o ensino de noções básicas sobre a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), a ser desenvolvido por meio do Programa "Lei Maria da Penha: Da Escola Para Fora".

Art. 2º O Programa "Lei Maria da Penha: Da Escola Para Fora" tem como propósito:

- I - Contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), incluindo os tipos de violência e os mecanismos de proteção;
- II - Impulsionar reflexões sobre o combate à violência contra a mulher, divulgando o serviço Disque-Denúncia Nacional de Violência contra a Mulher (Disque 180) e outros meios de denúncia disponíveis no Município de Queimados e no estado do Rio de Janeiro;
- III - Conscientizar crianças, adolescentes, estudantes e professores da importância do respeito aos direitos humanos, com ênfase na promoção da igualdade de gênero, prevenindo práticas de violência contra a mulher;
- IV - Explicar a necessidade de efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias de casos de violência contra a mulher, onde quer que ocorram.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará as formas de execução para viabilizar a implementação do Programa "Lei Maria da Penha: Da Escola Para Fora".

Parágrafo único. O Poder Executivo acompanhará a execução do Programa, promovendo a interlocução com organizações da sociedade civil, movimentos de mulheres e outras entidades que fortaleçam as políticas públicas para mulheres.

Art. 4º As equipes das escolas municipais deverão ser capacitadas quanto às estratégias metodológicas no desenvolvimento do trabalho pedagógico acerca da temática, com apoio da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania e de parcerias com instituições que promovam políticas para mulheres, utilizando recursos gratuitos ou de baixo custo sempre que possível.

Art. 5º O Programa "Lei Maria da Penha: Da Escola Para Fora" será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, com a realização, no mês de março, de uma programação ampliada em alusão ao Dia Internacional da Mulher, destacando a temática da presente Lei.



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº 502/2025

Autor: Ver. Professor Castelano

Assunto: "Dispõe sobre a declaração da Paróquia Nossa Senhora de Fátima, como patrimônio cultural imaterial do Município de Queimados."

Art. 1º. Fica a Paróquia Nossa Senhora de Fátima declarada como Patrimônio Cultural Imaterial da Cidade de Queimados, devendo fazer parte do acervo cultural para todos os fins.

Art. 2º. A presente declaração tem por finalidade preservar, valorizar e difundir os valores culturais associados à Paróquia.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor no dia da sua publicação.

REQUERIMENTO Nº 594/2025

Autor: Vereador Wilsinho Três Fontes

Assunto: "Concessão de Moção de Aplauso ao Ilustríssimo Senhor: Arthur Messias do Nascimento Cruz".

Queimados, 14 de outubro de 2025

THOMAS JEFFERSON ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Queimados